



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001-22DPCP-PMG			
01	Unidade: Prefeitura Municipal de Guanambi		
02	Fundamento no Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal nº 177/2017 e Lei Municipal 1.401/2021.		
03	ORÇAMENTOS SOLICITADOS		
	NOME	PREÇO TOTAL	PRAZO /ENTREGA
01	ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE	R\$ 452.421,12	12 (doze) meses
04	PROPOSTAS ESCOLHIDAS		
	ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE	CNPJ. 14.788.244/0001-95	
	ENDEREÇO: Praça Josafá Moura, nº 98. Bairro – Bom Jesus Guanambi – BA CEP: 46.430-000		
	Valor Total do Processo R\$ 452.421,12 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e doze centavos).		
05	A escolha da contratante decorre do fato de mesma apresentar menor preço dentro dos itens especificados		
06	Objeto: Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditando e firmado com o Ministério Público Estadual. Com recursos à conta da seguinte atividade: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração 4.122.008.2.007 – Gestão das ações Administrativas Classificação Econômica: 3.3.5.0.43.00.000000.00 – Subvenções sociais		
07	ASSESSORIA JURÍDICA Guanambi-Bahia: 13 de janeiro de 2022. Assessora Jurídica OAB/BA N 16.243	08	HOMOLOGAÇÃO NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito do Município de Guanambi

FLS. 01
PROC: 001/22 DPCP
ASS: LEIA

FLS: ~~01~~
PROC: ~~001/22 DPCP~~
ASS: ~~LEIA~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4301

DATA 06/01/2022		SOLICITAÇÃO DE DESPESA	PROCESSO Nº. (campo preenchido pelo departamento de licitação)
CAMPO 1	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Administração	
	INTERESSADO: (Nome do Secretária)	Marcelo Santana Pita	
CAMPO 2	AQUISIÇÃO:	Serviço	
CAMPO 3	OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA:	Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE.	
CAMPO 4	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO:	Conforme Justificativa de Chamamento Pública anexa.	
CAMPO 5	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 meses	
CAMPO 6	PRAZO DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO:	Após assinatura do contrato.	
CAMPO 7	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO /SERVIÇO, CONSOANTE COTAÇÃO DE PREÇO ANEXA:		
CAMPO 8	ASS. DO SOLICITANTE: (Secretária)	Marcelo Santana Pita Secretária Municipal de Administração	
CAMPO 9	AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Nilo Augusto Moraes Coelho Prefeito do município de Guanambi	
PREENCHIMENTO PELA CONTABILIDADE (Pode ser preenchido neste campo ou em ofício anexo) A presente despesa atende às exigências dos arts. 15 a 17 da LRF			
CAMPO 9	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.122.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.5.0.43.00.000000.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	
CAMPO 10	ASSINATURA P/ ENC. DO PROCESSO (Ass. e Carimbo)		

FLS: 02
PROC: 005/22 DEP
ASS: L. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4301

JUSTIFICATIVA

VISANDO A PARCERIA COM ENTIDADE(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA OFERTA DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

GUANAMBI / BAHIA
JANEIRO/ 2021

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Vice-Prefeito do Município de Guanambi

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração

FLS:	03
PROC:	003/22 DPCP
ASS:	Leia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4301

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O município de Guanambi, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, informa que foi autorizada a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de Termo de Colaboração, entre o MUNICÍPIO DE GUANAMBI e **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE**, tendo por fundamento a disposição contida no inciso IV, art. 30, da Lei Federal de nº 13.019/2014 e no Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal nº 177 de 11 de maio de 2017, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Denominação: **Associação Benemerita de Caridade**, CNPJ: 14.788.244/0001-95.

Endereço: Praça Josafá Moura, nº 98, Bairro Bom Jesus, Guanambi-BA.

VALOR DA DISPENSA

O valor total do Presente termo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional será de **R\$ 452.421,12** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), podendo sofrer reajustes ao longo da execução. Os valores de repasse estarão fixados conforme detalhado no Quadro 01 e serão desembolsados mensalmente podendo ser repassados mais de uma parcela caso haja atraso nas prestações de conta, com o aval do gestor da parceria.

Quadro 01. Distribuição das Entidades Socioassistenciais por capacidade de atendimento, com os custos máximos.

Nº Ordem	Entidade Socioassistencial	Público Atendido	Referência de Pactuação	Valor máximo global Lote em R\$ 1,00
01	Lote1	Pessoas Idosas	50	R\$ 37.701,76

FLS: 024
PROC: 001/22 DECEP
26. LCPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4301

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.008.2.007 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3.3.5.0.43.00.000000.00 – Subvenções Sociais

OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é oferecer Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional para ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de chamamento público fundamenta-se nos termos do art. 30, inciso V, da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 177/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratualizar com a organização da sociedade civil, referência para o acolhimento institucional de pessoas idosas, ainda em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109/2009.

Trata-se de um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que garante o acolhimento de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Embora a natureza do acolhimento deva ser provisória e, excepcionalmente, indeterminada, a sua descontinuidade agrava as questões sociais advindas dos riscos pessoais, podendo inclusive provocar dano gravoso e irreversível aos usuários, visto que tais idosos não dispõem de condições para permanecer com a família, por inúmeros fatores que agravam a qualidade da convivência ou mesmo da sua sustentação, envolvendo

FLS:	DS
PROC:	001/22 DPcP
ASS:	LEIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4301

vivência de situações de violência e negligência, situação de abandono, ou mesmo vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Cumpre-se registrar que a Organização da Sociedade Civil atende os requisitos da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de nº 21.


MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração

FLS:	06
PROC:	001/2012 DPCP
ASS:	J. E. A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4301

LEI Nº 1.401 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores em favor da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, CNPJ nº 14.788.244/0001-95, com sede na Praça Josafá Moura, nº 98, Bairro Bom Jesus, nesta Cidade, o valor mensal de R\$ 37.701,76 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos), para garantir a contratação e manutenção de profissionais com intuito de laborar na referida Associação, atendendo, assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá deduzir do repasse descrito no Art. 1º os valores correspondentes aos salários de servidores públicos, elencados abaixo, cedidos à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS:

- a) 05 (cinco) cuidadores de idosos;
- b) 08 (oito) técnicos de enfermagem;
- c) 01 (um) psicólogo;
- d) 01 (um) fisioterapeuta;
- e) 01 (um) monitor de recreação;

FLS.	07
PROC.	001/22 DAP
ASS.	LEI

Art. 3º. Os valores descritos no Art. 1º deverão ter destinação exclusiva de pagamento de pessoal contratado pela associação, abrangendo todos os custos de manutenção dos contratos conforme legislação trabalhista vigente, inclusive despesas da folha de pagamento como FGTS, contribuição previdenciária, imposto de renda, adicional noturno, adicional de insalubridade, rescisão contratual, entre outros.

FLS.	
PROC.	
ASS.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4301

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores repassados na forma desta lei para cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Processo Administrativo nº 692.9.232873/2020.

§1º. A atualização dos valores ocorrerá, após requerimento da entidade, em 1º de janeiro de cada ano civil utilizando-se como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§2º. A atualização ocorrerá através de Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas provenientes dessa Lei correrão com a seguinte dotação orçamentária:

4.122.008.2.007 – Gestão das Ações Administrativas

3.3.50.43.00-00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente as LEIS: nº 1.257 de 26 de setembro de 2019 e a de nº 1.386 de 23 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA em 08 de dezembro de 2021.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	08
PROC.	081/22 DPCP
ASS.	LEIA



Guanambi – BA, 13 de dezembro de 2021.

Ofício nº 295/2021

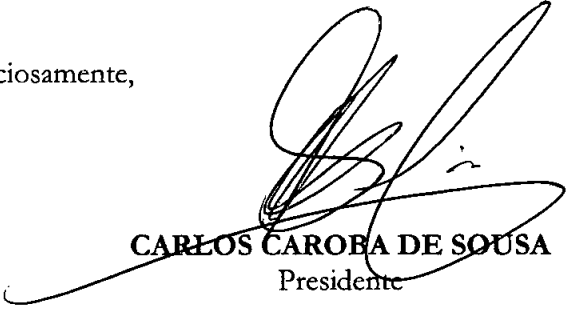
Ao Excelentíssimo Senhor
NILO AUGUSTO DE MORAES COELHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Guanambi-BA

Assunto: **Renovação de Convênio**

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos em anexo a documentação para realização de Convênio referente aos recursos provenientes da Lei nº 1.401 de 08 de dezembro de 2021 e Termo de Ajustamento de Conduta.
2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente

FLS:	09
PROC:	003/22 DPEP
ASS:	LEIA

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Entidade Associada
Fundadora de **ALIANÇA Solidária**

ANEXOS

FLS:	10
PROC:	005/22 DPSP
ASS:	L. E. A.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
1.1 – DA ORGANIZAÇÃO:		
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE – LAR DOS VELHINHOS		CNPJ: 14.788.244/0001-95
Rua: Praça Josafá Moura, 98	Bairro: Bom Jesus	Cidade: Guanambi
Complemento:	Estado: Bahia	CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 3451-2803	Celular:	
E-mail: lardosvelhinhos.gbi@gmail.com		
Site: lardosvelhinhos.gbi.org.br		

1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:		
Nome: CARLOS CAROBA DE SOUSA		
CPF: 071.096.186-33	RG: 13.142.591 SSP-MG	
Rua: Braulina Silva Guimarães (antiga rua 11), nº 55	Bairro: Sandoval Moraes	Cidade: Guanambi
Complemento: Casa	Estado: Bahia	CEP: 46.430-000
Telefone:	Celular: 77 9.9932-9765	
E-mail: caroba99@hotmail.com		
Cargo: Presidente		
Eleito em: 28/09/2021	Vencimento do Mandato: 28/09/2023	

1.3 – DADOS BANCÁRIOS	
Banco: 001 – Banco do Brasil	
Agência: 0923-7	Número da Conta: 9889-2

1.4 – DIRETORIA:	
Nome: CARLOS CAROBA DE SOUSA	Cargo: Presidente
Nome: FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA	Cargo: Coordenador
Nome: CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO	Cargo: Tesoureiro
Nome: JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA	Cargo: Secretário

1.5 – CORPO TÉCNICO:	
Nome: JOSÉLIA MARIA PEREIRA	Cargo: Enfermeira/Responsável Técnica

1.6 – CONSELHO FISCAL:	
Nome: JESULINO JOSE BEZERRA NETO	Cargo: Conselheiro
Nome: JOSÉ GERALDO SOUZA DE SÁ	Cargo: Conselheiro
Nome: GUILHERME CRUZ DO NASCIMENTO	Cargo: Conselheiro
Nome: LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cargo: Conselheiro
Nome: ELOISA VILAS BOAS LÉLIS LIMA	Cargo: Conselheiro

2 - OUTROS PARTÍCIPIES
Não possui.

FLS: 11
 PRO: 003/22 DPCP
 ASS: LEIA

3 – PROJETO**3.1 – OBJETIVO GERAL**

Garantir a contratação e o pagamento de profissionais com a finalidade de proporcionar o atendimento dos objetivos institucionais da associação e da política de acolhimento do idoso dentre os quais citamos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para idosos (as):

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência

Para o cuidado com os (a) idosos (as):

- Garantir a contratação, a manutenção e o pagamento de profissionais com intuito de laborar na Associação, atendendo, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual em 13/08/2021 e a Lei Municipal nº 1.401 de 08 de dezembro de 2021.
- Garantir o pagamento de outras despesas trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, Contribuição Previdenciária, rescisão contratual (se houver) e outras não especificadas, desde que relativas aos contratos de trabalho vigentes na Instituição.

3.3 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com o que consta no marco regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 177 de 11 de maio de 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, entidades prestadoras de serviços de Assistência Social para Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional, apresenta este Plano de Trabalho que deverá ser executado pela Associação Benemerita de Caridade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) ILPI, para cumprimento da Lei Municipal nº 1.401 de dezembro de 2021.

As atividades desenvolvidas na Associação Benemerita de Caridade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) ILPI, ofertadas de modo ininterrupto (24 horas), são consideradas de relevância pública, sendo a única instituição no município até o presente

FLS. 12
PROC. 001/22 DPCP
ASS. 122

FLS. _____

p. ____

momento que presta serviço de acolhimento institucional para idosos acima de 60 anos. Desse modo, diante da inexistência de programas/serviços de acolhimento institucional públicos para idosos, para ambos os sexos, no Município de Guanambi, é de suma relevância a colaboração com a manutenção dos serviços prestados pela referida instituição.

Logo, também é considerado no presente Plano de Ação que as atividades propostas são de natureza da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de Nº 8742/1993 (Lei orgânica de Assistência Social - LOAS) e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e Nº 21/2016 (Requisitos para Celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS).

Deve-se atentar ainda que a Associação Benemerita de Caridade, assim como todas as ILPIs, exerce uma atividade que excede o Sistema Único de Assistência Social, sendo seu funcionamento, bem como seu corpo técnico, também regulamentado no âmbito do Ministério da Saúde/ANVISA, por meio RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021.

Embora a natureza do acolhimento deva ser provisória e, excepcionalmente, indeterminada, a colaboração com a manutenção dos serviços oferecidos a idosos em ILPI torna-se imprescindível, visto que se destinam a usuários que não dispõem de condições para permanecer na família, por inúmeros fatores que agravam a qualidade da convivência ou mesmo da sustentação, envolvendo situações de violência e negligência, abandono, ou mesmo vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

50 internos e famílias

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Guanambi

3.6 – METODOLOGIA

O serviço de acolhimento institucional para idosos (as) deve ser desenvolvido na seguinte modalidade:

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) idosos (as) por quarto.

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

FLS. 13
PROC: 003/22 DPC P
Lar dos Velinhos gbi@gmail.com

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Para idosos (as):

Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos etc. devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

PROVISÕES AMBIENTE FÍSICO

GERAL: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

ESPECÍFICAS

PARA ADULTOS E FAMÍLIAS: Conforme a realidade local.

RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

Idosos (as)

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

FLS. 14
PROC. 201/22 OPCA
ACC LPA

De acordo com a NOB-RH/SUAS e RDC ANVISA Nº 502, de 27 de maio de 2021

A equipe técnica da Instituição será composta pelos profissionais citados abaixo:

Função	Quantidade ^{1 2}	Registro Profissional
NUTRICIONISTA	01	Sim
ASSISTENTE SOCIAL	01	Sim
ENFERMEIRA	01	Sim
TEC. ENFERMAGEM	13	Sim
MONITOR DE RECREAÇÃO	01	Sem registro obrigatório
ENCARREGADO ADM	01	Sem registro obrigatório
AUX. ADMINISTRATIVO	03	Sem registro obrigatório
CUIDADOR DE IDOSOS	13	Sem registro obrigatório
AUX. SERVIÇOS GERAIS	07	Sem registro obrigatório
COZINHEIRO	03	Sem registro obrigatório
PSICOLOGO	01	Sim
FISIOTERAPEUTA	01	Sim

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

AQUISIÇÕES DOS(AS) USUÁRIOS(AS):

SEGURANÇA DE ACOLHIDA

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.

¹ A quantidade de profissionais poderá ser alterada a depender a quantidade de idosos acolhidos e o seu nível de dependência conforme RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021.

² A contratação de alguns dos profissionais citados depende da aprovação deste plano de trabalho.

FLS.	15
PROC.	001/22 DPCP
Ass.	LEIA

- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- No Relatório de Prestação de Contas os valores devem ser especificados de acordo os Fundos de Repasse.

5 – METAS E ETAPAS

	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	SALDO
	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
META	Acolhimento de Pessoas Idosas e as famílias.	-	-	-	-	-
ITEM	Manutenção das atividades da instituição com a contratação, manutenção e pagamento mensal de funcionários, incluindo todas as despesas com folha de pagamento, inclusive Férias, 13º salário, Rescisão Contratual, FGTS, contribuição previdenciária e Imposto de Renda retido de trabalhador conforme Lei nº 1.401 de 08 de dezembro de 2021.	-	-	452.421,12	452.421,12	452.421,12
TOTAL	-	-	-	452.421,12	452.421,12	452.421,12

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MUNICÍPIO	META Lei nº 1.401	META	TOTAL
JAN/2022	37.701,76 ³		37.701,76

³ Os valores necessitam de atualização conforme art. 4º da Lei 1.401/2021

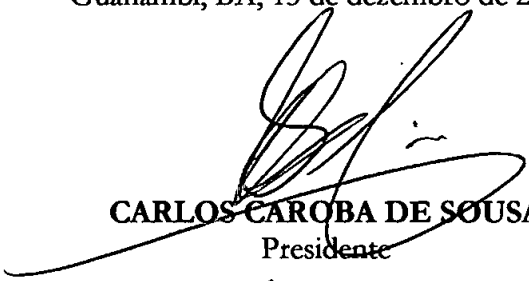


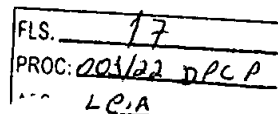
FEV/2022	37.701,76		37.701,76
MAR/2022	37.701,76		37.701,76
ABR/2022	37.701,76		37.701,76
MAI/2022	37.701,76		37.701,76
JUN/2022	37.701,76		37.701,76
JUL/2022	37.701,76		37.701,76
AGO/2022	37.701,76		37.701,76
SET/2022	37.701,76		37.701,76
OUT/2022	37.701,76		37.701,76
NOV/2022	37.701,76		37.701,76
DEZ/2022	37.701,76		37.701,76
SOMA	452.421,12		452.421,12

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Guanambi, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste plano de Trabalho.

Guanambi, BA, 13 de dezembro de 2021.


CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente





Lar dos Velhinhos

4/1 11/11/2018

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

PREÂMBULO

A Associação Benemérita de Caridade – Lar dos Velhinhos, fundada em 26 de maio de 1963, com sede a Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, e foro nesta cidade de Guanambi-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.788.244/0001-95 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi, em 08 de julho de 1963, promove a alteração de seus atos constitutivos, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Benemérita de Caridade – Lar dos Velhinhos, doravante denominada, simplesmente, Lar dos Velhinhos, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2º O Lar dos Velhinhos, por sua origem, natureza e formação, foi criado para a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Art. 3º O Lar dos Velhinhos tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FLS.	18
PROC.	003/22 DAP
ACC	LOLA



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
p/ *Arredatários*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, residentes no município de Guanambi-BA, que estejam nas seguintes situações:

- a) falta de condições dignas para permanecer com a família;
- b) sendo vítimas de atos de violência e negligência;
- c) em situação de abandono;
- d) com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos, institucionalizados, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar;

V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários (idosos na instituição);

VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento e efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º O Lar dos Velinhos prestará suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a contribuição por parte do idoso para o custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar dos Velinhos aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos e pela sociedade em geral.

§ 3º O Lar dos Velinhos promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º Considerando que o Lar dos Velinhos possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

FLS.	19
PROC.	003/22 ORP
ASS.	LEA



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

Pl. 11/11/2011

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º O acolhimento das pessoas idosas com características citadas no Inciso I ocorrerá em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno desta instituição.

§ 6º Fica garantida a permanência dos internos que não possuam as características previstas neste Estatuto e no Regimento Interno (a saber, pessoas com deficiência não idosos) que na data da aprovação deste estejam residindo no Lar dos Velinhos, desde que atendidos os demais requisitos e cumpridas as regras previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços.

§ 7º Não se admitirá o acolhimento de pessoas fora dos critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar dos Velinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Art. 5º O Lar dos Velinhos adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria ou pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O Lar dos Velinhos é organizado e constituído por um número limitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§ 1º Ficam reconhecidos com o título honorífico de associado fundador aqueles que participaram da fundação da instituição.

[Handwritten signatures and stamps]

PLS.	20
PROC.	001/22 JRP
ASS.	LPA



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
p/ *[assinatura]*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

§ 2º O cadastro de terceiro na condição de colaborador, parceiro ou similar na forma definida no Regimento Interno não se confundirá com a condição de associado, sendo este último aquele que for formalmente aprovado nesta condição.

Art. 7º São direitos de cada associado:

I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Ser votado para os encargos eletivos, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto Social;

III – Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar dos Velinhos e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;

IV – A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;

V – Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social.

§ 1º O exercício dos direitos constantes no *caput* e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar dos Velinhos a qualquer título ou pretexto.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar dos Velinhos serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º São deveres do associado:

I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III – Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar dos Velinhos;

IV – Cumprir os compromissos financeiros assumidos;

V – Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Art. 9º Deixará de ser associado:

I – Por falecimento;

FLS.	21
PROC.	005/22 DP/CP
ASS.	LEIA

**Lar dos Velinhos**p/ *[assinatura]*

II – Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;

III – Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

V – Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no art. 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

VI – Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10. A exclusão do associado se dará após procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, desde que referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

§ 2º Igual procedimento será adotado no caso do Lar dos Velinhos, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Art. 11. Excluído do Lar dos Velinhos, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado ou de voluntário, nos termos do inciso II do artigo 32 deste Estatuto Social.

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, e pelos encargos e obrigações do Lar dos Velinhos.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Lar dos Velinhos é constituído dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, como órgão deliberativo;

II – Diretoria, como órgão administrativo;

III – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

FLS.	22
PROC.	001/22 DPCA
ASS.	LEIA

**Lar dos Velinhos**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIALp/ *[assinatura]*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

I – Eleger a Diretoria;

II – Aprovar Instituições aptas a indicar membros ao Conselho Fiscal;

III – Aprovar os indicados para o Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a reforma do Estatuto Social;

V – Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;

VI – Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

VII – Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;

VIII – Decidir sobre a extinção do Lar dos Velinhos, quando impossível a continuidade de suas atividades;

IX – Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar dos Velinhos, para o qual for convocada a Assembleia Geral;

X – Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

§ 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por meios eletrônicos em situações de calamidade pública decretada pelo poder público que impeçam ou dificultem a participação dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meios eletrônicos, conforme deliberação da Diretoria, com o fim específico de facilitar a participação de todos os associados.

§ 3º A manifestação dos participantes, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 4º A Diretoria do Lar dos Velinhos poderá autorizar a transmissão em áudio e/ou vídeo das Assembleias por meio de plataformas eletrônicas ao público em geral como forma de dar publicidade à sociedade acerca dos trabalhos realizados, decisões, encaminhamentos e gestão da instituição.

Art. 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente realizar-se-á anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, para os efeitos do inciso X do artigo 14 deste Estatuto Social.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria do Lar dos Velinhos;

FLS.	23
PROC.	001/22 DCP
ASS.	LEIA



II – Pelo Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos:

III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar dos Velhinhos, e/ou enviado por outros meios convenientes, inclusive meios eletrônicos, a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto;

I – De regra geral, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

II – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§ 2º Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que, os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença, as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 14.

Art. 18. O Lar dos Velhinhos será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º O Presidente e o Coordenador deverão ser obrigatoriamente associados com, no mínimo, 02 (dois) anos de associado no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 3º Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

**Lar dos Velinhos**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

§ 4º O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 5º O Presidente do Lar dos Velinhos e os demais membros da Diretoria não estão dispensados de suas obrigações pecuniárias na condição de associado.

§ 6º Os membros da Diretoria serão eleitos em votação composta por chapa, sendo vedada a candidatura isolada a cada cargo.

§ 7º O secretário e o tesoureiro poderão indicar adjuntos que serão aprovados em reunião da diretoria e terão a função de auxiliá-los nos trabalhos e substituí-los em reuniões. Os adjuntos nomeados não exercerão a substituição da presidência da instituição como podem fazer os titulares.

Art. 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I – Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II – Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica Multidisciplinar do Lar dos Velinhos, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III – Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica Multidisciplinar do Lar dos Velinhos, o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV – Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior, encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e apresenta-los à Assembleia Geral, até 30 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI – Celebrar parcerias com entidades privadas, com o Poder Público (União, Estado ou Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar dos Velinhos;

VII – Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

VIII – Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

IX – Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;

X – Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI – Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;

XII – Zelar pelo patrimônio do Lar dos Velinhos e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio do mesmo não esteja sendo bem administrado;

XIII – Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XIV – Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso XIII os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XV – A exigência do inciso XIV deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou, por qualquer motivo, for interrompido, com exceção da publicação;

XVI – Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou, por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XIV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVII – Submeter as contas do Lar dos Velinhos ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XVIII – Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim, a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XIX – Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 20. A Diretoria do Lar dos Velinhos, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 1º As reuniões da diretoria, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos, conforme deliberação da Presidente.

§ 2º A manifestação dos participantes, no caso previsto no § 1º, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º A possibilidade de realização por meios eletrônicos será estendida a todo tipo de reunião realizada pela instituição, devendo ser utilizado o meio que garanta a participação da maior parte dos interessados.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

I – Representar o Lar dos Velinhos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo constituir procuradores e/ou prepostos;

II – Representar abrigados interditados nos quais o Lar dos Velinhos for nomeado como Curador, podendo em seu lugar indicar outro membro da diretoria;

III – Representar abrigados perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou outro órgão de previdência nos casos de procuração coletiva ou enquanto estiver tramitando processo de interdição, podendo em seu lugar indicar outro membro da diretoria;

IV – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

V – Dirigir e orientar as atividades do Lar dos Velinhos;

VI – Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

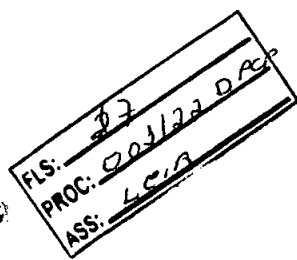
VII – Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VIII – Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

IX – Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

X – Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;





Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

4/1 *velinhos*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XIII – Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XIV – Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar dos Velinhos, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XV – Promover, em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multidisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XVI – Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XVII – Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII – Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto Social;

XIX – Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;

XX – Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicium'* para a defesa dos interesses do Lar dos Velinhos;

XXI – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XXII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar dos Velinhos.

Art. 22. São atribuições do Coordenador:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

FLS.	28
PROC.	093/22 DECP
ASS.	LEIA



Lar dos Velinhos

p/ *Handwritten signature*

IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velinhos.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

II – Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar dos Velinhos;

III – Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

IV – Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;

V – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

VI – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velinhos;

VII – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Coordenador, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social.

Art. 24. São atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II – Pagar as contas com o visto do Presidente;

III – Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV – Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar dos Velinhos;

V – Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI – Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balanço devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares e documentação correlata;



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

p/ *[assinatura]*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

VIII – Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar dos Velinhos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
- g) Certidão de distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual;
- h) Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Alvará da Vigilância Sanitária;
- k) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado.

IX – Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

X – Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar dos Velinhos, todas as importâncias financeiras recebidas;

XI – Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

XIII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velinhos;

XIV – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta, simultânea, do Coordenador e Secretário, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social.

Art. 25. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

FLS.	30
PROC.	0051220PCP
ASS.	LEA

Art. 26. A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do art. 7º e inciso I do art. 14, observando-se:



Lar dos Velinhos

I – Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos, no período imediatamente anterior à data da eleição.

II – É vedada a candidatura cumulada e simultânea a dois encargos;

III – A rigor, empregados do Lar dos Velinhos, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

V – A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar dos Velinhos emitir, na ocasião Edital/Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

VI – O Edital/Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede da instituição, publicado em perfil/página pertencente ao Lar dos Velinhos, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos em que a Instituição seja convidada no âmbito da cidade de Guanambi;

VII – A Secretaria do Lar dos Velinhos receberá a inscrição das chapas e dos candidatos à Diretoria, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;

VIII – Os candidatos aos encargos da Diretoria deverão no ato da inscrição apresentar currículo profissional simples, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, e período que exerceu suas habilidades administrativas;

IX – A Secretaria do Lar dos Velinhos findo o prazo estabelecido e após receber os nomes de no mínimo 01 (uma) chapa de candidatos aos encargos da diretoria, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

X – O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado na sede do Lar dos Velinhos, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XI – As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

XII – O voto é personalíssimo e unitário;

XIII – Cada associado votante terá direito de votar em uma (1) chapa concorrente aos encargos da Diretoria;

XIV – As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados, nomeados pela Diretoria em exercício;

XV – Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de atividade como associado e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XVI – As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, bem como nos nomes, qualificação civil, endereço e números de documentos pessoais (CPF, RG);

XVII – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar dos Velinhos, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira;

XVIII – O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária;

XIX – A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XX – Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar de cursos de capacitação em gestão oferecidas pelos órgãos públicos ou por entidades de ensino parceiras.

§ 1º O critério estabelecido no Incisos I do *caput* será aplicado em eleição que ocorrer após, no mínimo, 3 (três) anos após a aprovação deste Estatuto, sendo dispensado em pleito ocorrido antes deste período.

§ 2º O associado somente poderá se candidatar ou exercer seu direito de voto se estiver quite com suas obrigações financeiras perante o Lar dos Velinhos.

Art. 27. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Coordenador ou um dos demais substitutos legais, assumirá, temporariamente, o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

FLS: 32
PROC: 003/22 DPCL
ASS: LEIA

**Lar dos Velinhos**

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Lar dos Velinhos, com o objetivo de garantir a correta aplicação de seus recursos e a transparência em sua gestão financeira, terá um Conselho Fiscal que será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados por instituições convidadas e indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia.

§ 1º Poderão ser convidadas e aprovadas a indicar membros instituições que:

I – Sejam necessariamente filantrópicas;

II – Tenham conduta reconhecidamente ilibada;

III – Prestem relevantes serviços à sociedade;

IV – Exercem suas atividades e tenham sua sede principal no município de Guanambi;

§ 2º A Diretoria poderá convidar também Conselhos Municipais ou Órgãos Públicos, de qualquer esfera, a indicar membro ao Conselho Fiscal.

§ 3º O convite e a aprovação ou alteração das instituições deverá ocorrer antes do término do mandato em exercício.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 5º Com relação ao perfil dos membros indicados ao Conselho Fiscal, é desejável, não exigível, que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 6º Em caso de vacância de um membro titular o suplente, indicado pela instituição convidada, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 7º Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar dos Velinhos e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 8º Os membros indicados ao Conselho Fiscal serão submetidos a aprovação durante a Assembleia em que ocorrerá a eleição aos cargos da Diretoria.

§ 9º Os membros indicados ao Conselho Fiscal podem ser associados ou não, exigindo somente que tenham independência no exercício de suas funções.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

p/ *Valdineiros*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

II – Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

III – Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV – Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar dos Velinhos.

§ 1º O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar dos Velinhos.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar dos Velinhos devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º Para que seja considerado legítimo, qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado, no mínimo, por 03 (três) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30. O patrimônio do Lar dos Velinhos é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial existente e, futuramente, incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 31. São fontes de recursos:



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

p/ [assinatura]

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Art. 32. O Lar dos Velinhos declara e se compromete, sob as penas da lei:

I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III – Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica que esteja registrada no inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto no Art. 19 da Lei nº 8.742/93 LOAS, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério da Cidadania (ou outro que vier a substituí-lo), que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, desde que, convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado da Bahia, preferencialmente, no município de Guanambi, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou, em último caso, à uma entidade pública;

IV – Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, §4º deste Estatuto Social;

V – Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI – Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do Lar dos Velinhos somente se efetivará caso tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;
- b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 33. Todos os bens patrimoniais do Lar dos Velinhos estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer

35
PROC: 201/22.000
100 2017

**Lar dos Velhinhos**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIALp/ *Attestados*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 34. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar dos Velhinhos realizada sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio ou registro eletrônico, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 2º Os veículos e os bens móveis de posse ou propriedade do Lar dos Velhinhos deverão ser identificados pela sua logomarca oficial.

CAPÍTULO VII DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo;

I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV – A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Art. 36. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º.

§ 2º Deverão ser publicadas na página da internet do Lar dos Velhinhos (quando existir), a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o

FLS. 36
PROC. 001/22 DAC
13.4.2024

**Lar dos Velinhos**p/ *Abbeduto*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar dos Velinhos, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar dos Velinhos ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art. 38. O Lar dos Velinhos poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes, podendo ser substituídos por registros digitais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Lar dos Velinhos poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 40. O Lar dos Velinhos também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo único. O Lar dos Velinhos, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.



Lar dos Velinhos

Art. 41. Para fins de evitar a dissolução ou a extinção que trata o §1º do art. 32, o Lar dos Velinhos poderá ceder a sua administração de forma provisória a outra Instituição, desde que filantrópica e de reconhecidos serviços prestados a sociedade, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;

II – Com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º A Instituição que vier a assumir a administração do Lar dos Velinhos deverá garantir:

I – A total independência financeira e patrimonial do Lar dos Velinhos;

II – A manutenção de todas as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Lar dos Velinhos;

III – A manutenção de todos os contratos com instituições públicas ou privadas em vigor;

§ 2º A Instituição que vier a assumir deverá promover ações que busquem a retomada da independência administrativa do Lar dos Velinhos.

§ 3º Durante o período em que houver a cessão da administração do Lar dos Velinhos não poderá haver alterações estatutárias.

§ 4º Fica terminantemente proibida qualquer cessão, transferência, consignação de qualquer patrimônio do Lar dos Velinhos à Instituição que estiver exercendo a administração.

§ 5º A cessão da administração do Lar dos Velinhos, na forma deste artigo, poderá ocorrer em casos de intervenção externa por parte do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 42. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar dos Velinhos, ressalvada a condição prevista no §3º do Art. 41, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 43. O Lar dos Velinhos não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

F. 38
PROC. 203/22 OPCP
RES. LPIA



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

p/ v. Medeiros

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi-BA.

Guanambi-BA, 20 de julho de 2020.

P. João Silva de Sá Teles
P. JOÃO SILVA DE SA TELES
Presidente/Interventor

Carlos Caroba de Sousa
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Coordenador

Dorivânia Moreira do Nascimento Gomes
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES
Tesoureiro

Ângelo Manoel Gomes
ÂNGELO MANOEL GOMES
Tesoureiro Adjunto

Fellipe Barros do Rego
FELIPE BARROS DO REGO
Secretário

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Oficial
Cesar Barros, Rua Humberto de Campos, 60, Centro - CEP: 46.430-000 - Tel: (77) 3451-2809 / 3451-2811

Reconhecido por Semelhança 0007 (Impresc.) de
JOÃO SILVA DE SA TELES - CPF: 077.090.144-289
Emol: RS5,02 Fls: RS3,57 FEC: R\$ 7,59 Total: RS8,59
PGE: RS0,20 MP: RS0,10 Total: RS0,30
Selo(s): 0571-AB735262 - 6-001-1725163
Em Testemunho
SAMUEL ROCHA PEREIRA NEI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA: 27107/2020

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Oficial
Cesar Barros, Rua Humberto de Campos, 60, Centro - CEP: 46.430-000 - Tel: (77) 3451-2809 / 3451-2811

Reconhecido por Semelhança 0007 (Impresc.) de
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES - CPF: 418.108.215-68
ÂNGELO MANOEL GOMES - CPF: 351.780.445-49
Emol: RS5,02 Fls: RS3,57 FEC: R\$ 7,59 Total: RS8,59
PGE: RS0,20 MP: RS0,10 Total: RS0,30
Selo(s): 0571-AB735270 - 6-001-1725163
Em Testemunho
SAMUEL ROCHA PEREIRA NEI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA: 27107/2020

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Oficial
Cesar Barros, Rua Humberto de Campos, 60, Centro - CEP: 46.430-000 - Tel: (77) 3451-2809 / 3451-2811

Reconhecido por Semelhança 0007 (Impresc.) de
FELIPE BARROS DO REGO - CPF: 805.089.445-67
Emol: RS2,54 Fls: RS1,78 FEC: R\$ 3,32 Total: RS4,32
PGE: RS0,10 MP: RS0,05 Total: RS0,15
Selo(s): 0571-AB735276 - 6-001-1725163
Em Testemunho
SAMUEL ROCHA PEREIRA NEI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA: 27107/2020

FLS. 39
PROC. 003/22 OPIF
ASS. L.E.A

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Castelo Branco, 333, Aeroporto velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 1780 LIVRO 00 Pag: 0 em 27/07/2020
e registrado nesta data sob o n. 5923 no LIVRO 43 Pag: 199 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 052136

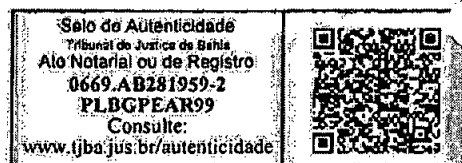
Apresentante..... ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos.....	R\$	175,23
Taxa Fiscalização.....	R\$	124,44
FECOM.....	R\$	47,89
Def. Pública.....	R\$	4,64
PGE.....	R\$	6,97
FMMPBA.....		3,63

TOTAL GERAL..... R\$ 362,80



NOVO ESTATUTO DATADO DE 20/07/2020

Guanambi, 27 de Agosto de 2020.

[Assinatura]
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marilove Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI-BA

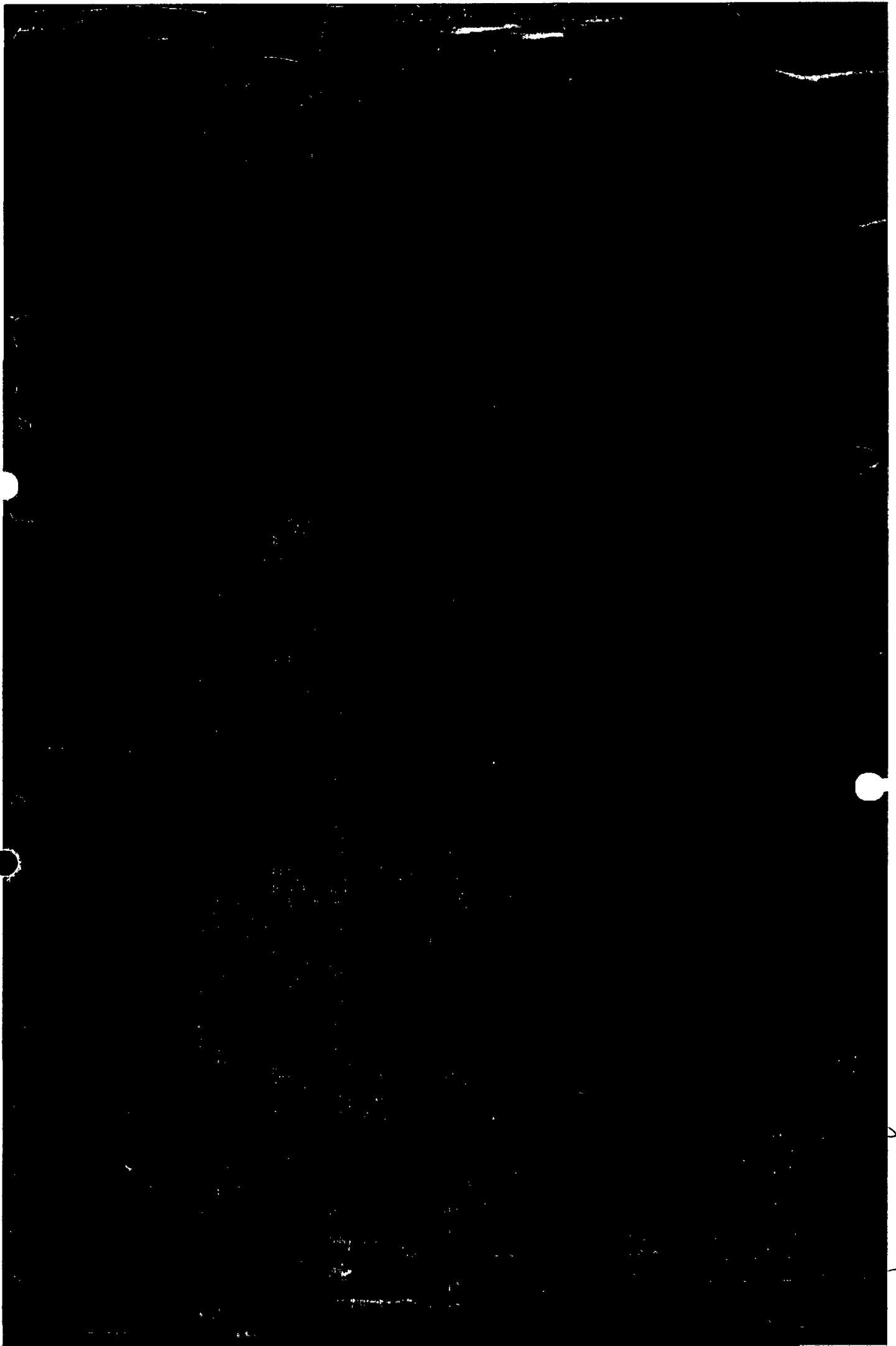
Alteração/reformulação do Estatuto Social datada de
20/07/2020, protocolada sob nº 1.780 em 27/07/2020, registrada
no livro A-43, as fls. 199-210 v., sob nº de ordem 5.923, em
27/08/2020; referente a última alteração que foi registrada no
livro A-40, as fls. 45-49, sob nº de ordem 5.485, em 23/05/2018.

Guanambi-Ba, 27 de agosto de 2020.

[Assinatura]
Dalci Rodrigues Reis Fernandes
A Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marilove Melina Medeiros
Sub Oficial

FLS. 50
PROC. 003/22 DCP
ASS. L.P.A.





Lar dos
Velinhos

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse de Diretoria

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 2021, nesta cidade de Guanambi-BA, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Rio de Janeiro, Centro, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20:00 (vinte horas) os membros da Associação Benemérita de Caridade - Lar dos Velinhos, CNPJ nº 14.788.244/001-95, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor e dos Editais nºs 02/2021, 03/2021 e 04/2021, para deliberarem quanto a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. O Padre João Silva de São Teles, então interventor, foi convidado para presidir esta Assembleia Geral. Assumindo a presidência, convidou o Sr. Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira para secretariar os trabalhos. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia que consistia em: Apresentação e breve resumo das realizações do Lar dos Velinhos durante a intervenção; Eleição e Posse da Diretoria; Aprovação de entidades do Conselho Fiscal; Aprovação de Membros do Conselho Fiscal e Indicação de membro da diretoria para exercer a representação legal dos idosos curatelados junto ao INSS. O presidente inicialmente falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão da intervenção. Em seguida, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação. Passou a palavra ao Sr. Carlos Caroba que fez apresentação abordando a situação encontrada pela equipe de intervenção bem como os avanços alcançados no período. Em seguida, o presidente informou aos presentes que, na forma do Edital, estavam abertas as inscrições de chapas para a Diretoria da Instituição. Foi então apresentada, inscrita, discutida, submetida a votação dos associados e eleita por unanimidade a chapa com a seguinte composição: Presidente **CARLOS CAROBA DE SOUSA**, RG 13.142.591 SSP/BA, CPF 071.096.186-33; Coordenador **FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**, RG 14093666-18 SSP/BA, CPF 028.611.235-32; Secretário **JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA**, RG 065.896.85-80 SSP-BA, CPF 911.761.405-82 e Tesoureiro **CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO** RG 28.339.046-3, CPF 264.274.558.93. Após, o presidente da Assembleia empossou a nova diretoria recém-eleita para cumprirem o mandato de 02 anos (2021/2023) conforme previsto no Estatuto Social. Em seguida foram apresentadas, discutidas, submetidas a votação e aprovadas as entidades que irão indicar membros para compor o Conselho Fiscal do Lar dos Velinhos sendo: o Rotary Club de Guanambi, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional Guanambi e a Paróquia de Santo Antônio de Guanambi. Em seguida foram apresentados, submetidos a votação e aprovados como membros do Conselho Fiscal os seguintes nomes: Pela OAB, os senhores **JESULINO JOSE BEZERRA NETO**, **JOSE GERALDO SOUZA DE SA** e **GUILHERME CRUZ DO NASCIMENTO** e pelo Rotary **LOURIVAL RODRIGUES**.



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalcir Rodrigues Reis Fernandes - Oficial
p/ *M. Medeiros*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

DE OLIVEIRA e ELOISA VILAS BOAS LÉLIS LIMA. Os membros indicados pela Paróquia de Santo Antônio serão submetidos a aprovação por parte dos associados na próxima Assembleia Ordinária uma vez que não foram indicados nesta. Após o presidente recém-eleito sugeriu que a representação legal de idosos junto ao INSS em nome da Associação fosse assumida por outro diretor explicando a razão de ser servidor daquele instituto. Foi sugerido, discutido, submetido à votação e aprovado pelos associados que eventual representação/cadastro junto ao INSS referente a idosos com curatela sob a responsabilidade da Associação (pessoa jurídica), esta será representada pelo seu coordenador **FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**. Por fim, o presidente franqueou a palavra aos associados e aos convidados. Discursaram o Padre João Silva de Sá Teles, em que agradeceu a colaboração de todos no período da intervenção. A Vereadora Eponina Gomes, a Secretária de Assistência Social, Dra. Rúbia e o Vice-prefeito de Guanambi, o Sr. Arnaldo Azevedo que em seus discursos parabenizaram a gestão de intervenção pelas melhorias alcançadas na instituição e desejaram sucesso à nova diretoria recém-eleita e empossada no cargo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, tendo eu, *Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira*, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria.

Guanambi, BA, 28 de setembro de 2021.

CARLOS CAROBA DE SOUSA

Presidente

CPF 071.096.186-33

FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA

Coordenador

CPF 028.611.235-32

JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA

Secretário

CPF 911.761.405-82

CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO

Tesoureiro

CPF 264.274.558-93

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI-BA
Mariôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI-BA
Protocolado sob Nº 2091
Registrado no livro: A-216 de fls. 118-119
Sob nº de ordem: 6204
Guanambi/BA 04 de novembro de 2021
M. Medeiros

Dalcir Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Mariôve Melina Medeiros - Sub Oficial

Praça Josafá Moura, 98 - Bom Jesus - Guanambi - BA - 46.430-000 - Telefone: (77) 3451-2803 - e-mail: lardosvelinhos.gbi@gmail.com

FLS. 44
PROC: 00122 vclp
ASS. LEIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Messias Pereira Donato, 333 - térreo, Aeroporto Velho

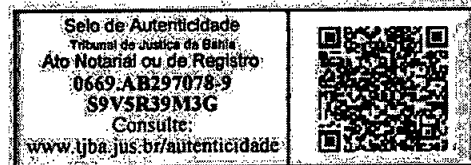
Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 2091 LIVRO 0 Pag: 0 em 19/10/2021
e registrado nesta data sob o n. 6204 no LIVRO 46 Pag: 178 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 068449

Apresentante..... ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
Valor Base..... R\$ 0,00
Natureza do Título..... ATA

Emolumentos.....	R\$	182,77
Taxa Fiscalização.....	R\$	129,79
FECOM.....	R\$	49,95
Def. Pública.....	R\$	4,85
PGE.....	R\$	7,26
FMMPBA.....		3,78

TOTAL GERAL..... R\$ 378,40



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE 28/09/2021

Guanambi, 04 de Novembro de 2021.

[Assinatura]
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Mariôve Melina Medeiros
Sub Oficial

FLS. 45
PROC: 001/22 DPCP
ASS. L.P.A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

CARLOS CAROBA DE SOUSA

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / ID
M23142591 / SSP / MG

CPF: 071.096.186-33 DATA NASCIM: 22/05/1985

PAÍS: JORACY RIBEIRO CAROBA

MARIA FRANCISCA DE SOUSA

PROFISSÃO: ACC. CAT. HAB. A3

REGISTRO: 01553938133 VALIDEZ: 17/04/2022 EXPIRAÇÃO: 18/03/2005

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1473853902

COPIADO PLASTIFICAR 1473853902

LOCAL: GUANANDI, BA DATA EMISSÃO: 27/04/2017

ASS: *[Assinatura]*

BAHIA

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 12 / 01 / 22

ASS.: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Caroline Soares Reis
Presidente da Comissão
CPF: 040.502.945-40

FLS. 46
PROC: 004220PCP
LEIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



NEOENERGIA
COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676 | SMS Falta de energia: 28116
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 187
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergiascoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

KARLA LUIZA IVO GUIMARAES

CPF: 892.116.185-68

DATA DE VENCIMENTO

08/11/2021

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13/09/2021

DATA DA APRESENTAÇÃO

15/09/2021

NÚMERO DA NOTA FISCAL

551412224

CONTA CONTRATO

7019418345

Nº DO CLIENTE
1011453160

Nº DA INSTALAÇÃO

10115836

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA 11 55

LOTEAMENTO SANDOVAL MORAES/GUANAMBI
46430-000 GUANAMBI BA

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Bifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiascoelba.com.br

RESERVADO AO FISCO

B22D.BC3C.7EBE.5AA3.5DC3.676A.1F08.14E4

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	50,0000000	0,57518000	28,75
Consumo Ativo(kWh)-TE	50,0000000	0,32799000	16,39
Acrescimo Bandeira VERMELHA			7,13

Tarifas Aplicadas	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,39458000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22499000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	KWh
SET 21	50
AGO 21	50
JUL 21	50
JUN 21	50
MAI 21	50
ABR 21	50
MAR 21	50
FEV 21	50
JAN 21	50
DEZ 20	50
NOV 20	282
OUT 20	142
SET 20	52

Faturado pelo mínimo da fase
- Custo de Disponibilidade,
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010.

TOTAL DA FATURA

52,27

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
52,27	27,00	14,12	38,15	1,09	0,41	38,15	5,02	1,91

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

VERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1185975211	CAT	04/08/2021	10.868,00	02/09/2021	11.273,00	29	1,00000	305,00	0,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 04/10/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	GUANAMBI	Jul/2021			
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	5,78	11,58	23,16
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,0000	3,23	6,47	12,95
		0,0000	3,37	0,00	0,00
DICR-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			
EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 19,72					
Todo Consumidor pode solicitar a supressão dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escassez Hídrica de R\$ 142/MWh, conforme Res. CREG 03/2021. Excluído Programa Redução Consumo. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiascoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiascoelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. Unidade Microgeração, Energia injetada no mês 388 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 446 kWh. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	348	396

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AGUI

CONTA CONTRATO 7019418345	MÊS/ANO 09/2021	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 08/11/2021
------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado
em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.

Banco 104-0 Agência 4697

O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento. Para maiores informações ligue 116

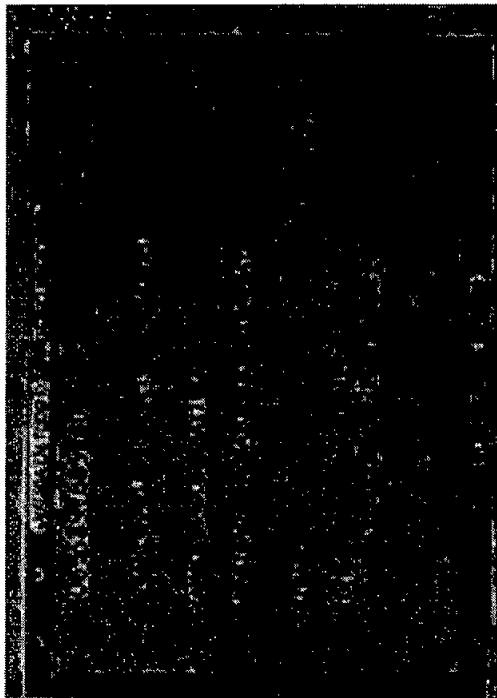
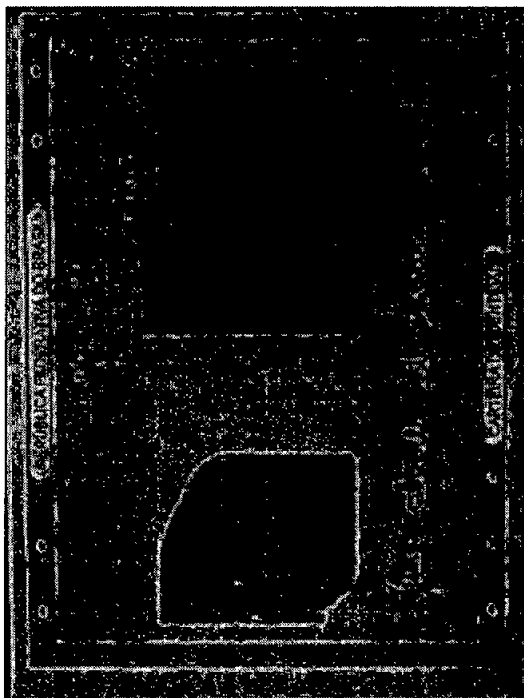
FLS. 47
PROCO: 001/22 OPRP

20.10.21

17

[Assinatura]

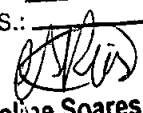
[Assinatura]



CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 12/01/22

ASS.: _____


Caroline Soares Reis
Presidente da Comissão
CPF: 040.502.945-40

FLS. 48
PROC: 003/22 DPSP
ASS: L.P.A.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



NEOENERGIA
COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676 | SMS Faltas de energia: 28116
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoennergia.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA
CPF: 911.761.405-82

DATA DE VENCIMENTO
25/11/2021

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18/11/2021

CONTA CONTRATO
7015133575

DATA DA APRESENTAÇÃO
18/11/2021

Nº DO CLIENTE
1011172881

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

NÚMERO DA NOTA FISCAL
567103881

Nº DA INSTALAÇÃO
1854548

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PERNAMBUCO 96

MARABÁ/GUANAMBI
46430-000 GUANAMBI BA

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoennergia.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO

7093.928B.543F.FE25.C973.EE38.7ECA.B5E2

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,58291333	17,48
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,33199000	9,95
Consumo Ativo(kWh)-AMARELA			3,89
Consumo Ativo(kWh)-VERMELHA			2,37

Tarifas Aplicadas
Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,39458000
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22499000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
NOV 21	30
OUT 21	30
SET 21	30
AGO 21	30
JUL 21	30
JUN 21	30
MAI 21	30
ABR 21	30
MAR 21	30
FEV 21	30
JAN 21	30
DEZ 20	30
NOV 20	30

Faturado pelo mínimo da fase
- Custo de Disponibilidade,
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010.

TOTAL DA FATURA **33,69**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
33,69	27,00	9,11	24,58	1,32	0,32	24,58	6,06	1,49

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1010070162	CAT	20/10/2021	7.518,00	18/11/2021	7.518,00	29	1,00000		0,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 20/12/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	GUANAMBI	0,3650	5,79	11,58	23,16
FIC-Nº de vezes sem Energia		2,0000	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,2811	3,37	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					
Limite DICRI: 12,22					
EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 11,83					
Todo Consumidor pode solicitar a supressão dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escassez Hídrica de R\$ 142/MWh, conforme Res. CREG 03/2021. Sua meta de redução é: 0,00 kWh. Resultado acumulado até o mês: 0,00 kWh (Sem economia). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.coelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 7015133575	MÊS/ANO 11/2021	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 25/11/2021
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado
em leitura ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

FLS. 49
PROC: 003/22 DP/CP
ASS LRJA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar



ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.093.666-18

VALIDADE 20-04-2021

NOME FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA

FILIAÇÃO IVALSON FERNANDES NOGUEIRA

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOGUEIRA

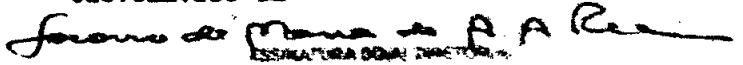
NATURALIDADE BOM JESUS DA LAPA BA

DATA DE NASCIMENTO 29-03-1991

DOC ORIGEM C.NAS. CM GUANAMBI BA DS

SEDE LV 061 FL 198 RT 028598

CPF 028.611.235-32



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 1.196 DE 25/06/67

FLS. 50
PROC. 003/22.000
REC. 1014

Caroline Soares Reis
Presidente da Comissão
CPF: 040.502.945-40

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 12/01/22
ASS.: _____



Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001312516244
Código Cliente: 00000116436157

MÊS REFERÊNCIA: 11/2021
DATA DE EMISSÃO: 06/11/2021

FLÁVIO NOGUEIRA
RUA 1 DE MAIO 215
CENTRO
46430-000 GUANAMBI - BA

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/10/21 A 05/11/21)

VIVO CELULAR	44,99
Total a pagar	44,99

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR		
Vivo Controle 4GB I	1	39,99
(+) Gigas para Redes Sociais	1	5,00
(+) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Celular		44,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		44,99
Total a pagar		44,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

VENCIMENTO
21/11/2021

VALOR A PAGAR (R\$)
44,99

☒ DÉBITO AUTOMÁTICO

☒ CONTA DIGITAL

(adv.flavionogueira@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 77-99930-1169 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no aplicativo Meu Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Controle 2GB | 1 Bonus Débito Automático 3GB | 1 Bonus Conta Digital 3GB

Veja o detalhamento da sua conta no Meu Vivo

Pelo Meu Vivo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse vivo.com.br/faleconosco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.



IMPORTANTE

- O(s) produto(s)/serviço(s) Vivo Controle 4GB I em 06/10/21 possui nova condição comercial.
- Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios
- O benefício Bonus Controle 2GB expirará em 18/06/22.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: VIVO CONTROLE 4GB I: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 28% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.



CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Santander Banespa, Agência 1136

Destaque aqui

FLÁVIO NOGUEIRA

Vencimento

21/11/2021

Total a Pagar - R\$

44,99

Cód. Débito Automático 1312516244-0

Nº da Conta 00001312516244

Nº da Fatura 00000132957792

Mês Referência 11/2021

846600000000

449900411009

013125162449

921119577929

Autenticação Mecânica



FLS. 51
PROC. 005/22 DECP
ASS. L.P.A.

0000-9

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

547/98A

547/98A

SECRETARIA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE IDENTIDADE

Caroline Soares Reis
Presidente da Comissão
CPF: 040.502.945-40

FLS. 52
PROC: 003/22 DPC
100